

ORIENTAÇÃO SOBRE O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)

Considerando os inúmeros contatos dos Municípios junto as assessorias e colegiados das 21 Associações de Municípios, compilamos algumas informações para orientar a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, que ainda deve ser mantido com os grupos presenciais suspensos temporariamente, sendo que funciona em forma de grupos, inclusive em faixas etárias, contempladas nos grupos de risco do corona vírus.

As orientações aqui apresentadas foram publicadas e publicizadas pelo Ministério da Cidadania - MC, pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM e pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

É necessário e urgente que a Gestão Local com o técnico de referência do SCFV e seus orientadores sociais, possam construir localmente o planejamento deste processo, enquanto aguardam a retomada dos grupos presencialmente. É necessário ficar claro, que o trabalho do SCFV, pode ser continuado utilizando outros instrumentos no processo de trabalho neste espaço.

1. QUANTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), SEGUEM RECOMENDAÇÕES:

- a) Suspender temporariamente as atividades coletivas, considerando a orientação de evitar aglomerações neste momento. Deve-se priorizar a avaliação quanto ao remanejamento destes trabalhadores para o suporte a outros serviços, sobretudo os serviços de acolhimento;
- b) Considerar possibilidades de suporte do SCFV para indicação, **por meio remoto, de atividades que possam apoiar famílias e indivíduos já em situação de isolamento**, levando-se em conta os diferentes ciclos de vida, os impactos do isolamento e a necessidade de organização de uma nova rotina de vida;
- c) Considerar possibilidades de somar esforços junto ao CRAS, de modo articulado à Estratégia de Saúde da Família, para orientações, monitoramento e suporte remoto a pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade no contexto da pandemia, como por exemplo, grupos de risco, idosos e suas famílias e idosos morando sozinhos. Nesses casos, deve-se assegurar articulação sistemática com os CRAS, de modo a atender demandas identificadas no suporte remoto e realizar encaminhamentos para garantir a proteção dos usuários e o apoio ao isolamento social.

Quando falamos em atividades diferenciadas, mesmo em trabalho remoto, a própria Confederação Nacional dos Municípios, apresenta algumas possibilidades:

*Que cada oficinairo, facilitador de oficina e/ou educador físico possa segundo o Plano de Ação de Assistência Social, gravar informativos e/ou vídeos sobre suas oficinas, para manter a população ativa;

*Realizar vídeo conferência para debater temas de interesse dos grupos de usuários dos serviços socioassistenciais;

*Realizar atendimentos via vídeo conferência, excepcionalmente, seguindo as recomendações dos Conselhos Profissionais;

*Compartilhar leituras abordando medidas de prevenção ao COVID-19, e direitos socioassistenciais, via grupo de WhatsApp;

*Divulgar cursos gratuitos na modalidade EAD para que a população tenha acesso;

*Listar e divulgar filmes, considerando ciclos de vida dos usuários dos serviços socioassistenciais, de preferência com plataformas para download.

2. SOBRE O SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO SCFV (SISC)

Em atenção a demanda da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Sistema de Informação do SCFV (SISC) seguem as orientações pautadas nas Portarias do Ministério da Cidadania (MC) nº 337, de 24 de março de 2020 e da Portaria nº 54, de 01 de abril de 2020, assim como as orientações do Departamento de Proteção Social Básica do MC.

2.1. A Portaria nº 337/2020 prevê medidas com o objetivo de mitigar os eventuais problemas relacionados ao cofinanciamento federal do SCFV enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus. E isso será a partir do **próximo trimestre – ou seja, de abril a junho de 2020**, com preenchimento do SISC até 20/junho. Lembrando que a obrigatoriedade do preenchimento é trimestral, mas ele pode ser preenchido mensalmente. Ou seja, para o primeiro trimestre do ano, que findou do dia 20 de março, não houve mudanças no que determina a Portaria do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) nº 134, de 28 de novembro de 2013.

2.2. Com a Portaria nº 337/2020 nenhum município terá o recurso SCFV suspenso ou bloqueado durante o período de vigência da Portaria n. 337, de 2020. e quanto a obrigatoriedade de atender e preencher no SISC pelo menos 25% da capacidade mensal de atendimento aceita para o repasse do Componente I, os municípios receberão o componente I independente desse atendimento mínimo.

2.3. Para tanto, o governo federal vai considerar o maior quantitativo alimentado no SISC entre o **trimestre de outubro a dezembro de 2019 e o de janeiro a março deste ano. Entretanto, em casos excepcionais**, por exemplo em que o município nesses trimestres estava com o recurso bloqueado e/ou suspenso será analisado e informado de forma individual.

2.4 . Importante reforçar que permanece a obrigatoriedade de preenchimento do SISC, tendo em vista que o público do serviço deverá continuar sendo monitoramento, ao menos remotamente. Os efeitos da Portaria n. 337, de 2020, de excepcionalização do SISC é quanto a exigência de seu preenchimento como condição de repasse.

2.5. Destacamos que a Portaria nº 337/2020, não retroage para casos já ocorridos, se aplica tão somente aos meses de abril a junho, e, enquanto durar a situação de emergência.

Encaminhamos em anexo, as Portarias e Documentos que tratam sobre o assunto.

Referências:

Ministério da Cidadania, PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Documento da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, p.6

Gerência de Proteção Social Básica, Diretoria de Assistência Social, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, 2020

Florianópolis, 14 de abril de 2020.